



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

MATO GROSSO DO SUL

Gabinete do Prefeito

projeto de lei nº 2/87
LEI MUNICIPAL Nº 195/84.

Beneficiária Imobiliária com desconto de 50-% ("cinquenta por cento") de IPTU - ("Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana") por prazo determinado.

O Prefeito Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere, faz saber que...

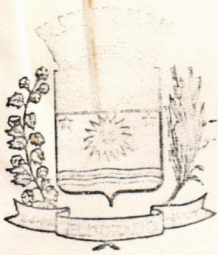
A CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO, aprovou e êle sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder um desconto especial, de 50-%(cinquenta por cento) às Imobiliárias de Loteamentos urbano na Jurisdição Municipal ("Municipal e Distrito") em tocante ao Tributo IPTU ("Imposto sobre Propriedade Urbana"), incidentes sobre os lotes urbanos.

Artigo 2º) - O Tributo especial do artigo 1º surtirá efeito somente para o exercício de 1.984.

§ Único - O prazo para as Imobiliárias gazarem do induto supracitado (no art. 1º), tera como validade o decurso de 90 (noventa) dias após a sanção em Lei deste projeto pelo Executivo Municipal.

Artigo 3º) - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber ou efetuar compensação de Tributos ("IPTU") tanto do corrente exercício como débitos anteriores, por lotes urbanos, tantos quantos forem necessários para a liquidação de débitos imobiliários inerentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

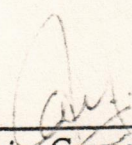
MATO GROSSO DO SUL

Gabinete do Prefeito

Cont. Folha nº 01.

Artigo 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO., 26 de Abril de 1.984.



Antonio Carrocini
PREFEITO MUNICIPAL